



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Pernambuco

C.G.C. 10.113.736/0001-20

LEI Nº 107/95. EM 22 de AGOSTO de 1995.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 01. - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1996.

Art. 02. - No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1995.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 03 - O Prefeito Municipal poderá implantar Planos de Cargos e Salários, reajustar vencimentos, e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal encargos, não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

Art. 04 - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 05 - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de junho de 1995, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Pernambuco

C.G.C. 10.113.736/0001-20

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% (dez por cento) da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 06 - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o orçamento municipal para o exercício de 1996 estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 07 - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal n. 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 08 - A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao executivo para:

c I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa, até o mês de junho de 1996 de acordo com o índice a ser determinado em Decreto de Poder Executivo, correspondente a inflação ou deflação verificada no período compreendido entre julho e dezembro de 1995;

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento) da receita fixada em corrigida;

III - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 09 - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesses comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Pernambuco

C.G.C. 10.113.736/0001-20

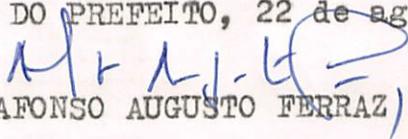
Art. 10 - Se os projetos de Lei Orçamentária não for aprovada até o término do último período legislativo de 1995, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 31 de dezembro de 1995, o Projeto não for aprovado, a Prefeito poderá executar sua programação financeira obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 11 - A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revotadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de agosto de 1995.


AFONSO AUGUSTO FERRAZ)

= Prefeito =